



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1655 – Sexta Feira 27 de Setembro de 2019 Suplemento

Ofício nº017/2019/CMDCA/SMAS/AM/MS

Aral Moreira, 26 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Organizadora o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar no uso de suas atribuições delibera as regras para os candidatos do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Aral Moreira, para o quadriênio 2020/2024.

1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Organizadora o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar dá ciência e conhecimento formal das regras de conduta e campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito e que estão e se fazem cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, conforme a publicação deste Ofício.

1-2 A propaganda eleitoral deverá obedecer às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena da perda da candidatura, exclusão do certame ou cassação da diplomação.

1-3 Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

1-4 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, redes sociais de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação político-partidária, incluindo a divulgação por parte de autoridades públicas em benefício ao candidato.

1-5 É vedado ao candidato propaganda eleitoral em frente e

dentro do espaço público. 1-6 É

vedado utilização da máquina pública

para benefício próprio.

1-7 As despesas com material gráfico para divulgação dos candidatos, por exemplo, "santinhos" serão por conta de cada candidato, conforme especificado no item 1-4 das regras.

1-8 É proibida a aglomeração de candidatos e seus eleitores no dia da eleição, assim como tumultuar o pleito, desrespeitar os membros do conselho CMDCA ou funcionários que estejam trabalhando na realização da votação a qualquer tempo.

1-9 A propagandas nas redes sociais é de responsabilidade de cada candidato habilitado ao pleito, desde que não ofenda e denigre os demais concorrentes.

1-10 Caberá a Comissão e ao CMDCA analisar e deliberar casos omissos, faltosos ou que tragam prejuízos a durante o processo do pleito.

1-11 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos assim como divulgação de material gráfico seja impresso ou por

meio das redes sociais, carros de som e qualquer atividade que caracterize propaganda.

1-12 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

1-13 A propaganda Eleitoral terá início 26/09/2019 e encerrará ao fim da meia noite do dia 5 de outubro de 2019.

2- Conforme Ata N° 05/2019, de 26 de setembro 2019 da Comissão Organizadora o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, ficou deliberado aos candidatos o número para campanha ao pleito e os locais e horário de votação.

2-1 Nome e número;

ELAINE BLANCO CLAU	50
GEYCI CAROLINE BONKOSKI ALVES	30
MEIRE TEREZINHA LEMES ARAUJO	60
MEIRES NOGUEIRA SILVESTRE	20
VIVIANI F. DEPETRIZ DE OLIVEIRA	40

2-2 Locais de votação;

Município de Aral Moreira	CRAS Jardim Bela Vista
Distrito de Vila Marques	Unidade CAAS
Distrito do São Luis	Unidade CAAS
Aldeia Guassuti	Unidade de Saúde

2-3 Fica deliberado o horário de votação com início às 12h00min e término às 16h00min.

Nilson Bezerra da Cruz
Secretário Executivo dos Conselhos

André de Souza Pereira
Presidente da Comissão
Organizadora o Processo Eleitoral do
Conselho Tutelar